



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2025.

Edição 4474 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 063/2025 02

Presidência

- Ato da Presidência nº 024/2025 02

- Despacho da Presidência 02

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 063/2023 e 227/2024 03

- Projetos de Lei nº 183 e 194/2025 03

- Decretos Legislativos nº 052 a 057/2025 04

- Projeto de Decreto Legislativo nº 079/2025 06

- Moções nº 024 e 025/2025 06

- Pedido de Informação nº 024/2025 06

- Requerimento nº 125/2025 06

- Indicações nº 239, 253, 254, 273 a 275, 291 e 292/2025 07

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 022/2025 09

- Comissão Especial - Ato da Presidência nº 022/2025 - Edital de Convocação nº 001/2025 10

- MEMORANDO/GAB MARCELO CABRAL/ALE/RR/Nº 057/2025 10

Superintendência Administrativa

- Nota - Indicação de Servidores 10

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 7290 a 7293/2025 10

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 063/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 140/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de julho de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR:

I - Alessandra Jussara Costa de Araújo - mat. 34900;

II - Ana Rosa Peres Baiama - mat. 34890;

III – Dinamarca de Souza Araújo Alencar - mat. 34901; e

IV – Yasmin Souza Barroso - mat. 34851.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 5 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2025

Cria a Comissão Especial responsável por emitir parecer sobre a indicação, pelo Chefe do Poder Executivo, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, considerando a Mensagem Governamental nº 85/2025; considerando a representação proporcional dos Partidos que participem da Casa; e considerando o art. 281 do Regimento desta Casa combinado com o Art. 4º do Decreto Legislativo nº 007/2006, resolve:

Art. 1º Comissão Especial responsável por emitir parecer sobre a indicação, pelo Chefe do Poder Executivo, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais vigentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Soldado Sampaio;

II – Dep. Marcos Jorge;

III – Dep. Renato Silva;

IV – Dep. Jorge Everton; e

V – Dep. Chico Mozart.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
DESPACHO

Trata-se de despacho quanto à indicação de membro à composição da Comissão Especial criada para emitir parecer sobre a indicação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, na vaga de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao analisar a indicação apresentada pelo Bloco Parlamentar liderado pelo Deputado Marcelo Cabral, protocolada no dia 19 de agosto de 2025, com vistas à composição da Comissão Especial responsável pela emissão de parecer sobre a indicação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, esta Presidência registra que a referida manifestação **não pode ser acolhida**.

Constata-se que a indicação se deu de forma intempestiva, uma vez que, em sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, foi realizada a leitura da Mensagem Governamental nº 85/2025, e no mesmo ato, cientificados os líderes para que formalizassem a

devida designação dos membros da Comissão Especial pelas lideranças partidárias, observando-se a proporcionalidade e a representatividade exigidas pelo Regimento Interno. Sendo assim, a constituição do bloco parlamentar ocorreu em momento posterior, quando já indicados pelas lideranças partidárias os respectivos membros da Comissão Especial, **não podendo, portanto, produzir efeitos retroativos sobre ato já consumado e válido.**

Diante do exposto, **indefiro** a indicação apresentada pelo Bloco Parlamentar, **permanecendo inalterada a composição da Comissão Especial** para emitir parecer sobre a indicação, pelo Chefe do Poder Executivo, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, regularmente constituída pelas indicações tempestivas das lideranças partidárias.

Intimem-se os deputados Marcelo Cabral, Dr. Meton e Idazio da Perfil sobre o teor da decisão desta Presidência.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 63/2023

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para acompanhar e auxiliar os alunos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, dislexia e suas implicações e Transtorno do Espectro Autista - TEA na rede estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta lei, medidas a serem adotadas, para acompanhar e auxiliar os alunos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, dislexia e suas implicações e Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. As medidas se darão através de:

I - um sistema de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima mencionados, com a realização periódica de exames e avaliações psicopedagógicas com os alunos matriculados, preferencialmente com auxílio de médicos, psicólogos e fonoaudiólogos;

II - acompanhamento educacional especializado realizado por mediadores da área de Educação na própria sala de aula.

Art. 2º As unidades escolares públicas, no âmbito do estado de Roraima, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com:

I - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia e suas implicações;

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes ou outros elementos potenciais de distração.

Art. 3º As medidas previstas nesta lei poderão abranger capacitação para auxiliar os estudantes portadores do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, dislexia e suas implicações e Transtorno do Espectro Autista - TEA; e deverão abranger a realização de flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo às necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

Art. 4º As medidas mencionadas no caput do artigo anterior são:

I - consulta aos pais ou responsáveis pelo aluno, esclarecendo-os sobre os possíveis sintomas do TDAH, dislexia e suas implicações e TEA, para que possam se manifestar, por escrito, concordando ou não com a realização de procedimentos diferenciados, caso seja necessário;

II - acompanhamento adequado ao aluno portador do TDAH, dislexia e suas implicações e TEA, em consonância com a sintomatologia, de acordo com as recomendações clínicas e pedagógicas, durante todo o período escolar;

III - professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe escolar deverão prevenir e repelir qualquer forma de tratamento preconceituoso, buscando dinamizar as atividades educacionais, sempre interagindo com o aluno portador do TDAH, dislexia e suas implicações e TEA.

Art. 5º A realização de avaliação precoce, a elaboração de portfólio, o encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores, deverão ser realizados por um profissional devidamente habilitado em Pedagogia.

I - no ato da matrícula, pais e alunos poderão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem;

II - cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que acompanhará obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação;

III - ocorrendo pedido de transferência, deverá ser anexado à documentação, em papel timbrado, comunicado com assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, informando a situação do aluno portador do TDAH, dislexia e suas implicações e TEA, para que a próxima instituição de ensino que o receber proceda com a continuidade do acompanhamento.

Parágrafo único. A identificação precoce de que trata este artigo não obriga os pais à apresentação de laudo médico no ato da matrícula.

Art. 6º Fica revogada a Lei Ordinária n. 1.538, de 25 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 227/2024

Declara a Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Imaterial do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica declarada a Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Imaterial do estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 183/2025

INSTITUI, no Calendário Oficial de eventos “Dia do Forte São Joaquim”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de novembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, o “Dia do Forte São Joaquim”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 20 de junho de 2025.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender um anseio da Comunidade Portuguesa Forte São Joaquim, através do Ofício nº 004/2025 – ACPFSJ, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, o “Dia do Forte São Joaquim”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de novembro.

O Projeto de Lei ora pleiteado se justifica pela relevância histórica do Forte São Joaquim, que neste ano completa 250 anos, já que foi construído no ano de 1775 no alto rio Branco. O Forte não só foi de suma importância para manter o Brasil como um país de dimensões continentais, como também, para a construção do Estado de Roraima.

Contudo, suas ruínas se encontram tombadas, em nível estadual, como Patrimônio Histórico desde 22 de abril de 2001 e, em nível federal, conforme informações do portal do IPHAN, aquele Instituto tombou provisoriamente o Forte São Joaquim como sítio arqueológico em 15 de julho de 2011, e definitivamente, em 10 de setembro de 2014, sendo inscrito nos livros do Tombo Histórico e do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Diante do exposto, o referido projeto é mais um instrumento a manter viva a lembrança de um fato tão relevante para a história do Brasil e do Estado de Roraima, que submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contanto com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 20 de junho de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 194/2025

Institui o Dia do Técnico Judiciário no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Técnico Judiciário no âmbito do Estado de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho exercido pela categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o justo trabalho dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário do Estado de Roraima, profissionais estes que representam cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), totalizando 493 (quatrocentos e noventa e três) servidores.

Com efeito, esses profissionais desempenham um papel crucial no cumprimento das decisões judiciais, tramitação e análise processual, bem como no atendimento direto à população. Assim, a instituição do Dia do Técnico Judiciário representará um importante reconhecimento do valor e da dedicação desses profissionais que diariamente contribuem para a justiça em Roraima.

Portanto, por reconhecer o dever desta Casa de assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará à sociedade, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2025.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 052/2025

Declara de utilidade pública a Associação F. L. Sousa – AFLS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, a Associação F. L. Sousa – AFLS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 51.603.208/0001-36.

Art. 2º À entidade a que se refere o art. 1º deste decreto legislativo são assegurados os direitos, obrigações e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 053/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao Senhor Basílio Bezerra.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 054/2025

Concede a Comenda Orgulho Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, aos bispos, padres e leigos abaixo indicados, pelos relevantes serviços ao longo da caminhada na missão de evangelização e assistência social à população roraimense por meio da Diocese, que em 2025 celebra o Jubileu dos 300 anos em Roraima:

- I - Dom Aldo Mongiano (in memoriam);
- II - Dom José Aparecido Dias (in memoriam);
- III - Dom Mário Antônio da Silva;
- IV - Dom Raimundo Vanthuy Neto;
- V - Dom Evaristo Pascoal Spengler;
- VI - Pe. Josimar Lobo;
- VII - Pe. Mauro Sérgio Maia da Silva;
- VIII - Pe. Antônio Jerffeson de Almeida Resende;
- IX - Pe. Jesus Esteban Lopes Fernández Bobadilla;
- X - **Ir. Telma Lage dos Santos** (in memoriam);
- XI - Ir. Carlos Zacquini;
- XII - Deolinda Melquior da Silva;
- XIII - Jacir José de Souza;
- XIV - Ângela Maria Shardong;
- XV - Elizabeth Sales de Lucena Vida;
- XVI - Maria Joselha Lima;
- XVII - Pe. Francisco Mário Ribeiro Castro (in memoriam);
- XVIII - Luzinete Gomes Lima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 055/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às Instituições e Organizações Católicas que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, as organizações católicas abaixo, pelos relevantes serviços de assistência religiosa e social, prestados no estado de Roraima:

- I - Pastoral Diocesana Familiar;
- II - Pastoral Diocesana Indigenista;
- III - Pastoral Diocesana da Criança;
- IV - Pastoral Diocesana da Juventude;
- V - Cáritas Diocesana;
- VI - Apostolado da oração;
- VII - Conferência dos Religiosos do Brasil regional Roraima;
- VIII - Instituto Missões da Consolata (padres missionários da Consolata);
- IX - Asemir - Articulação dos Serviços Eclesiais aos Migrantes e Refugiados;
- X - Padres Fidei Donum;
- XI - Fazenda da Esperança;
- XII - Colégio Claretiano;
- XIII - Rádio FM 107,9 Monte Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 056/2025

Concede a Comenda Orgulho Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo indicadas, pelos relevantes serviços e contribuições em prol do desenvolvimento político e social, assim como dos serviços da segurança pública e de saúde do município de Rorainópolis e também do estado de Roraima:

- I - José Francisco Carpanini;
- II - José Luís da Mata;
- III - Leocádio Rodrigues Pereira;
- IV - Antônio Carlos Pereira (in memoriam);
- V - Irodina Gonçalves Martins;
- VI - Juarez Belo Bezerra;
- VII - Antônio Lucas Ribeiro;
- VIII - José Maia Pereira;
- IX - Wdmeson Silva Barros – 3º Sargento BM;
- X - Nayara Menezes da Silva – Soldado PM;
- XI - Maicon Castelo da Silva – Soldado PM;
- XII - Wanilson Gomes Carpanini – Soldado PM;
- XIII - Danilo Kassio de Souza Silva – Soldado PM;
- XIV - Crenio Souza Silva;
- XV - Alanna Marina Rabelo Nobre;
- XVI - Paulo Dirlando Laia Nobre;
- XVII - Cristhian Bruno vela de Aguiar;
- XVIII - Natã Freire de Souza;
- XIX - Luciane Reginatto;
- XX - Evandro Alves Reginatto Capello;
- XXI - Bianca Silva de Sousa;
- XXII - Geilson Carpanini;
- XXIII - José Antonio Vela de Aguiar;
- XXIV - Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior;
- XXV - Kauê Felipe Sousa Silva;
- XXVI - Leandro Figueiredo;
- XXVII - Carla Laiane de Almeida Barros;
- XXVIII - Murielly Neves Aguiar Vasconcelos;
- XXIX - Moacir Reginatto;
- XXX - Ednilson Ramos Pinto;
- XXXI - Rick da Silva e Silva;
- XXXII - Flávio Matos de Souza;
- XXXIII - Valério José Matos de Souza;
- XXXIV - Hans Hellebrandt;
- XXXV - Adriano Alves de Souza;
- XXXVI - Márcio Alves de Sousa;
- XXXVII - Alberto Wagner Andrade Leite;
- XXXVIII - Ana Maria Vieira de Alencar;
- XXXIX - Gisele Gonçalves Guizoni;
- XL - Gustavo Henrique Furtado;
- XLI - Juany Andrade Rabelo Almeida;
- XLII - Luzinete da Natividade dos Santos;
- XLIII - Mônica Aguiar Teixeira;
- XLIV - Naiane Nogueira Ribeiro;
- XLV - Sabrina Vieira Lopes;
- XLVI - Sandra Letícia Miorando;
- XLVII - Suzana da Natividade Araújo Ramos;
- XLVIII - Genildo Dias Prado
- XLIX - João Damasceno da Silva;
- L - Erisvaldo de Araújo;
- LI - José Reginaldo de Aguiar;
- LII - Alessandro Daltro Sousa;
- LIII - Carlos James Barroso da Silva;
- LIV - Gamaliel Bonfim Soares.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 057/2025

Concede a Comenda Orgulho Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, às pessoas abaixo indicadas, pelos relevantes serviços e contribuições em prol do desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Normandia e também do estado de Roraima:

- I - Marilete Faria Peres (in memoriam);
- II - Zeneide Sarmento Pereira Rodrigues;
- III - Manoel Ventura Macêdo;
- IV - Jose Reis Gomes;
- V - Tenorio Ribeiro Esbell;
- VI - Neliza de Lima;
- VII - Péricles Dias de Araújo (Coronel PM);
- VIII - Maria Ângela Viana de Araújo;
- IX - Maristela Farias Peres (in memoriam);
- X - Elizete de Lima Richil;
- XI - Pedro Luzia de Carvalho;
- XII - Jose Macedo Rodrigues;
- XIII - Azenilda Garcia;
- XIV - Zerbine de Araujo Vieira;
- XV - Areonilma Ribeiro Lins;
- XVI - Marlon Silva de Oliveira;
- XVII - Dorval Salazar Pereira;
- XVIII - Silvio da Costa Melo;
- XIX - Jairo Amilcar da Silva Araújo;
- XX - Raimunda Melo Peres;
- XXI - Neudes Carvalho de Oliveira – Major PM;
- XXII - João Bosco de Oliveira;
- XXIII - Rosalia Leite;
- XXIV - Miramar da Silva (in memoriam);
- XXV - Nadia Carvalho de Oliveira;
- XXVI - Maria Valmira de Oliveira;
- XXVII - Eduardo Melo de Oliveira;
- XXVIII - João Carlos Silva de Oliveira;
- XXIX - Roseane Roque dos Anjos – Tenente-Coronel BM;
- XXX - Valdirene de Araújo Vieira – Major PM;
- XXXI - Rozinete Roque dos Anjos Marques – 1º Sargento PM;
- XXXII - Maria Iriane Roque dos Anjos;
- XXXIII - Ironi Realino Berto;
- XXXIV - Francisco Vieira;
- XXXV - Maria das Chagas Richil Rosas;
- XXXVI - Francisco das Chagas Silva Carneiro;
- XXXVII - Eládio Matos Martins;
- XXXVIII - Raimundo dos Santos Bacural;
- XXXIX - João Ribeiro Peres;
- XL - José Teixeira;
- XLI - Deuzete de Souza Borges Moreira;
- XLII - Glauca Simone de Melo Oliveira;
- XLIII - Elias da Silva Fernandes;
- XLIV - Luizmar Santana da Silva;
- XLV - Valdiza Oliveira;
- XLVI - Vanilda Lima de Oliveira;
- XLVII - Neuza Salazar Pereira;
- XLVIII - Olga Carvalho Oliveira;
- XLIX - Telza Carvalho Lira;
- L - Pédira Maria de Araújo;
- LI - Sebastião da Silva Carneiro;
- LII - Brailino Lucena;
- LIII - Abidias de Oliveira Lira;
- LIV - Maria do Perpetuo Socorro Leal;
- LV - Leonidas Alves de Souza;
- LVI - Maria Valdete (in memoriam);
- LVII - Vicente Farias (in memoriam);
- LVIII - Orlando José Viriato Raposo (in memoriam);
- LIX - Ademar Araújo (in memoriam);
- LX - James Enri Gaskin (in memoriam);
- LXI - Delta Mangabeira (in memoriam);
- LXII - Isa Cavalcante Lima (in memoriam);
- LXIII - Sebastião Mariscado de Lima (in memoriam);
- LXIV - Francisco dos Anjos (in memoriam);

LXV - Laly de Oliveira Lira (in memoriam).

Art. 2º A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima" ao Subtenente PM Sérgio Luiz Batista Lage Júnior, pelos relevantes serviços prestados como operador de Segurança Pública em prol do controle da criminalidade e violência durante sua carreira policial militar no Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo objetiva homenagear o policial militar Subtenente PM Sérgio Luiz Batista Lage Júnior, 43 anos, filho do Senhor Sérgio Luiz Batista Lage e da Senhora Alda da Silva Araújo, natural da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, é Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Roraima – UERR, Pós-Graduado em Gestão Pública Municipal pelo IFRR, acadêmico de Educação Física pelo IFRR, e Acadêmico de Matemática pela UFRR.

Ingressou na PMRR em 22 de outubro de 2007, na graduação de Aluno Soldado PM. Pela corporação, concluiu os seguintes cursos: em 2010: Curso de Fronteira em Marituba – PA; em 2011, o Curso Batedor PM RR; em 2015, o Curso de Formação de Sargentos, ocasião em que ao término foi promovido a 3º Sargento PM; em 2020 foi promovido a 2º Sargento PM; em 2021 concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PM, e foi promovido a 1º Sargento PM. Em 2022 foi promovido a Subtenente PM, sua atual graduação. Em 2023 concluiu o Curso Curso de Habilitação de Oficiais – CHO. Em 2024 concluiu o Curso de Operações Fluviais, em Mato Grosso, sendo desde então o primeiro policial militar Fluviano de Roraima. Atualmente responde pelo setor de Inteligência e Instrução da 2ª Companhia Independente de Polícia de Fronteira – CIPMFron.

Portanto, é notório que o Subtenente PM Lage detém a qualificação e histórico profissional exemplar e com grande destaque na briosa Polícia Militar de Roraima, fato este que o torna exemplo aos pares e subordinados na PMRR, bem como é merecedor desta indicação a Comenda "Orgulho de Roraima", razão pela qual conto desde já com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR N. 024/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Neto Loureiro, aos familiares e amigos pelo falecimento da Senhora Marluce de Melo Pontes, ocorrida no dia 23 de junho de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 025/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Eder Lourinho, ao Dia dos Pais de Roraima, a ser comemorado no segundo domingo do mês de agosto, com votos de que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de agosto de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 24 DE 2025

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Pedido de informações à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Nos termos do art. 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, requeiro seja encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pedido de informações, acerca do Unidade Mista Ruth Quitéria, localizada na Rua **Ruth Quitéria, 07 Cruzeiro**, no município de Normandia.

Portanto, é muito importante ter respostas aos seguintes questionamentos:

i. A referida obra tem como objeto reforma e ampliação?

ii. Qual(is) a(s) causa(s) para interrupção da obra, planos de contingência e prazo para retomada da execução?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo buscar informações junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sobre o andamento da obra em andamento na Unidade Mista Ruth Quitéria, localizada na Rua **Ruth Quitéria, 07 Cruzeiro**, no município de Normandia.

É frequente a ocorrência de obras públicas que são interrompidas por longos períodos sem que a população tenha conhecimento dos motivos que levaram a essa paralisação. Isso gera incerteza, desconfiança e insatisfação por parte dos cidadãos, além de desperdício de recursos públicos.

Considerando que o princípio da eficiência é um dos fundamentos que devem nortear a atuação do Estado, é imprescindível que a ação governamental seja mais assertiva na minimização desse problema.

Nesse sentido, mostra-se imprescindível o presente requerimento de informações, buscando ainda contribuir no que for necessário para que essas obras sejam finalizadas e entregues à população em conformidade com o projeto básico.

Sabe-se que a comunicação entre os poderes é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas.

Nesse sentido, pede-se o célere envio do presente requerimento de informações por escrito à autoridade destinatária, para que este parlamento possa adotar as medidas cabíveis com o fim de resguardar o interesse público, bem como os princípios que regem a administração pública.

Diante do exposto, requeiro aos pares a aprovação do presente requerimento.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2025.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

REQUERIMENTO N. 125/2025

Requer a retirada de tramitação da PEC 008/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV c/c art. 226 do Regimento Interno deste Poder, requer a retirada de tramitação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2023**, de minha autoria, que: acrescenta os Artigos 5-A, 5-B e 5-C à Constituição do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 239 DE 2025

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a adoção de medidas administrativas e legislativas que autorizem os servidores efetivos da saúde a realizarem até 10 (dez) plantões mensais, bem como prestarem serviços de plantão em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que seja providenciada a autorizar que os servidores públicos efetivos da área da saúde possam realizar até 10 (dez) plantões mensais, além de sua carga horária ordinária, bem como, permitir que tais servidores possam exercer atividades de plantão, em caráter eventual ou extraordinário, em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, desde que haja compatibilidade de horários e sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca que seja realizado estudo para alteração do atual regime de trabalho dos profissionais efetivos da saúde pública estadual, permitindo que realizem até 10 (dez) plantões mensais, bem como que possam prestar serviços em regime de plantão em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

A medida encontra amparo legal na Lei Estadual nº 053/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, não havendo qualquer vedação legal para o exercício de jornadas extraordinárias em regime de plantão, desde que observados os princípios da legalidade, interesse público, compatibilidade de horários e não prejuízo ao cargo efetivo.

Atualmente, os servidores da saúde enfrentam limitações excessivas quanto à possibilidade de realizarem plantões extras, com interpretações que restringem a atuação a um máximo de 10 plantões por ano, o que se mostra totalmente incompatível com a realidade operacional das unidades hospitalares do Estado, muitas das quais operam sob clara sobrecarga.

Em diversas unidades de saúde, a ausência de profissionais efetivos em decorrência de atestados médicos, licenças-prêmio, férias e outras ausências legais tem gerado lacunas graves na cobertura assistencial, exigindo respostas rápidas e eficientes do Poder Público. Diante disso, a autorização de plantões mensais e a flexibilização para que servidores atuem em outras unidades e órgãos da Administração Estadual representa medida eminentemente necessária, legal e urgente.

Além de promover maior agilidade na recomposição de escalas, a presente medida preserva o interesse público, melhora o atendimento à população, valoriza o servidor efetivo e evita o colapso de setores essenciais, sobretudo nos hospitais regionais e unidades de pronto atendimento.

Portanto, esta proposta não apenas se sustenta na legalidade, como também se justifica pela efetiva necessidade administrativa, respeitando os limites da legislação vigente, com vistas a promover um serviço público de saúde mais eficiente, dinâmico e humano.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2025.

METON MELO MACIEL**Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 253 DE 2025.

Indicação para adequações no pavimento e estrutura da RR-205.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 202 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, determinando adotar providências para realização de estudo para implantação de sinalização adequada bem como afixação de placas de advertência e educativas, dentre outras medidas que possam trazer mais segurança aos usuários da rodovia RR-205 em especial o KM-50, trecho referente ao evento fatídico ocorrido em 15 de julho de 2025.

Somando-se a presente medida requer ainda junto a Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINF, consoante a necessidade de adequações no pavimento e em sua estrutura, visando prevenir novas ocorrências que possam comprometer a segurança viária, providencie a Exploração de Dados e Análise (EDA) com execução de serviços como elevação de greide, instalação de buero duplo tubular de concreto, instalação de guias e sarjetas de concreto pré-moldadas, execução de um documento ou projeto relacionado à drenagem no local.

JUSTIFICATIVA

Torna-se imprescindível e urgente a adoção das medidas acima na rodovia RR-205 em especial o KM-50, trecho referente ao evento fatídico ocorrido em 15 de julho de 2025, para garantir a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres que transitam diariamente pela via, especialmente durante o período noturno.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2025.

Meton Melo Maciel**Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 254 DE 2025

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Indicação para realização de estudo e protocolo de consulta nas comunidades indígenas com intuito de desenvolver quadrilhas juninas e competições.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI para que seja realizado estudo e adotado protocolo de consultas para integração, promoção e desenvolvimento de projeto que vise incentivar, desenvolver e permitir a formação de grupos de quadrilha junina nas comunidades indígenas, bem como competições.

Além de ser uma manifestação artística que une dança, música e teatro, a competição fortalece a identidade cultural, promoverá a interação social das comunidades indígenas e pode gerar impacto positivo na economia local.

JUSTIFICATIVA

A cultura de Roraima é um rico mosaico de influências indígenas. O estado abriga uma diversidade étnica notável, com várias comunidades indígenas, se destacando como um dos estados com maior percentual de população indígena, que se divide em vários povos, dentre os quais podemos destacar como principais o *macuxi*, *taurepang*, *ingarikó*, *wapixana*, *yanomami*, *waimiri-atroari*, *waiwai*, *patamona* e *ye'kuana*, que contribuam com suas tradições, línguas e modos de vida.

Em síntese, a cultura é uma celebração da diversidade, que resgata e reinventa tradições, promovendo um sentido de identidade e pertencimento. Essa fusão única de influências torna Roraima um lugar especial, onde o passado e o presente se entrelaçam de maneira vibrante.

As quadrilhas juninas desempenham um papel importante na preservação da cultura, fortalecimento da identidade e promoção do desenvolvimento social, especialmente nas comunidades onde possam ser realizadas. As competições, por sua vez, além de serem um espetáculo de cores e alegria, incentivam a organização, a disciplina e a criatividade dos grupos, impulsionando a valorização de suas tradições e a integração social.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2025.

METON MELO MACIEL**Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 273/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Destinação, com urgência, de mais leitos para mulheres durante o trabalho de parto e parto no Hospital Estadual Ruth Quitéria, no município de Normandia”.

JUSTIFICATIVA

Mulheres em trabalhos de parto e gestantes de Normandia relatam a falta de leitos para atender com dignidade a demanda do município. Elas afirmam que existem apenas dois leitos no Hospital Estadual Ruth Quitéria, destinados a esse atendimento, o que torna insuficiente para atender a necessidade da localidade. De acordo com as pacientes, se não forem adotadas providências urgentes é possível que o hospital passe a ter problemas maiores, o que pode comprometer o atendimento nesta área.

O atendimento em condições precárias para gestantes, conforme relatado por essas pacientes, pode ser caracterizado como violência obstétrica, que inclui desrespeito à autonomia da mulher, intervenções desnecessárias e falta de privacidade. A humanização do parto é uma prioridade, buscando garantir um ambiente acolhedor, respeitoso e com a presença de acompanhante escolhido pela parturiente. É fundamental que as gestantes sejam acolhidas na maternidade ou hospital, com esclarecimento de dúvidas e informações sobre a situação da gestação e do bebê.

Lembramos também que o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece que todas as unidades de saúde que atendem partos devem receber gestantes, garantir internação para aquelas que necessitarem e estar vinculadas à Central de Regulação Obstétrica e Neonatal para casos de demanda excedente.

Por isso, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de agosto de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 274/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima, Igo Gomes Brasil, a seguinte indicação:

“Pavimentação ou melhorias na rodovia BR-401, cerca de 70 quilômetros de estrada de (chão), a partir da entrada do município de Normandia”.

JUSTIFICATIVA

A BR-401 desempenha um papel importante no desenvolvimento da região, sendo a principal via de acesso à fronteira com a Guiana e facilitando o comércio transfronteiriço. No entanto, um trecho de aproximadamente 70 quilômetros entre Bonfim e Normandia ainda não foi pavimentado, o que tem sido motivo de reclamações por parte dos moradores e usuários da via, que enfrentam dificuldades no transporte de produtos e no acesso a pontos turísticos da região.

A falta de pavimentação no trecho entre Bonfim e Normandia tem sido uma questão recorrente, com moradores e produtores locais cobrando as obras de asfaltamento há muitos anos. De acordo com moradores do local, a estrada é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas das famílias da agricultura familiar, para o transporte escolar e para os serviços de primeiros socorros no atendimento à comunidade.

Segundo produtores, por essa estrada, passam, todos os dias, dezenas de carros pequenos, motocicletas, ônibus e caminhões com cargas, fato que merece atenção urgente.

Esta situação tem causado preocupação e transtornos aos moradores e produtores rurais que dependem desta via para comercializar seus produtos e se deslocarem para outros lugares.

Em resumo, a estrada que liga Normandia à BR-401 é a própria BR-401, e a falta de pavimentação nesse trecho tem gerado transtornos e dificuldades para a população local.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de agosto de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 275/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Manutenção e reparos, com urgência, no aparelho de Raio-X do Hospital Estadual Ruth Quitéria, no município de Normandia”.

JUSTIFICATIVA

Pacientes e moradores do município de Normandia, relatam que o Hospital Estadual Ruth Quitéria, não está realizando exames de Raio-X há algum tempo, fato que está, segundo eles, comprometendo o atendimento da saúde no município. A falta desse serviço pode afetar o atendimento à população, impedindo a realização de um exame importante para diagnóstico e tratamento de diversas condições.

Sabemos também que a ausência do exame de Raio-X pode levar a atrasos no diagnóstico e tratamento de diversas doenças. E ainda, o paciente pode ter que esperar mais tempo para realizar exames, ou ser transferido para outra unidade de saúde, o que pode gerar transtornos e desconforto.

Devemos lembrar que nesse município é grande o número de motocicletas, fato que aumenta consideravelmente o índice de acidentes, principalmente nas vicinais, sendo necessário, portanto, o Raio-X, em caso de acidentes graves.

Nossa preocupação é com a falta de equipamentos e materiais em hospitais, o que pode comprometer a qualidade da assistência à saúde oferecida à população. Por isso, é importante que as autoridades de saúde do estado tomem medidas para garantir o abastecimento adequado de materiais e equipamentos neste hospital, a fim de evitar prejuízos à saúde da população do lugar.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de agosto de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 291/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após ouvido lida no expediente, seja encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Governador e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e à Senhora Secretária de Estado da Saúde, a implantação de um Banco de Leite Humano e/ou Sala de Coleta de Leite Humano na Maternidade Thereza Monay Montessi, no município de Rorainópolis.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender uma necessidade urgente da região sul do Estado de Roraima, especialmente do município de Rorainópolis e localidades circunvizinhas, que vêm apresentando expressivo crescimento populacional nos últimos anos e, conseqüentemente, aumento do número de mulheres gestantes e de partos.

O Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto abriga, em suas dependências, a **Maternidade de Rorainópolis – Thereza Monay Montessi**, referência no atendimento materno-infantil para toda a região. Contudo, apesar da relevância estratégica dessa unidade hospitalar, não dispõe, até o momento, de um **Banco de Leite Humano** ou sequer de uma **Sala de Coleta de Leite**, estruturas fundamentais para assegurar a saúde e a nutrição adequada dos recém-nascidos, especialmente os prematuros e de baixo peso.

A implantação de um Banco de Leite ou Sala de Coleta representa um importante avanço para a política de saúde pública regional, garantindo:

- Apoio às mães com dificuldades de amamentação;
- Armazenamento seguro e adequado de leite humano pasteurizado;
- Redução da mortalidade infantil e melhora nos índices de saúde neonatal;
- Suporte às ações de promoção e incentivo ao aleitamento materno.

Além disso, tal medida contribuirá para **descentralizar os serviços de referência hoje concentrados em Boa Vista**, facilitando o acesso da população do sul do estado a um atendimento especializado, reduzindo custos com deslocamentos e fortalecendo a rede de atenção à saúde.

Diante do exposto, esta indicação parlamentar visa sensibilizar o Governo do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde quanto à necessidade de dotar o Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto e a Maternidade Thereza Monay Montessi de estrutura adequada para coleta, armazenamento e distribuição de leite humano, em benefício direto das mães e crianças da região.

Boa Vista, 19 de agosto de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 292/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após lida no expediente, seja encaminhada aos Excelentíssimos Senhor Governador e Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“INDICO a Vossas Excelências a criação e implantação de um Laboratório de Toxicologia Forense no Instituto Médico Legal (IML) de Boa Vista, com aquisição de todos os equipamentos laboratoriais de alta precisão necessários, especialmente cromatógrafos gasoso e líquido com espectrômetro de massas, para auxílio na investigação criminal e na resolução de casos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade propor a adoção de medidas administrativas e operacionais, criação e implantação de um **Laboratório de Toxicologia Forense** no Instituto Médico Legal (IML) de Boa Vista, para assegurar a efetiva realização de exames toxicológicos para auxílio na investigação criminal e na resolução de casos.

O exame toxicológico forense é uma ferramenta indispensável para a apuração da causa de mortes violentas, sobretudo em **acidentes de trânsito com vítimas fatais** sob influência de álcool e/ou outras drogas e, ainda, em casos de **suspeita de envenenamento ou intoxicação por substâncias químicas ou psicoativas**, entre outros casos aplicáveis.

No contexto dos acidentes de trânsito e de casos suspeitos de envenenamento, notadamente os com vítimas fatais, cujas ocorrências são rotineiras e com índices alarmantes, como amplamente noticiada no Estado de Roraima e em outros pontos do país.

Segundo dados do **Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (DETRAN-RR)**, em 2023 e em 2024 ocorreram, respectivamente,

165 e 146 mortes no trânsito em todo o estado, sendo que **muitas delas** envolviam suspeita de ingestão de álcool ou outras substâncias.

Recentemente, diversos meios de comunicação têm relatado **casos de envenenamento por ingestão de alimentos contaminados**, como doces e chocolates. Esses casos exigem **resposta técnico-pericial rápida**, com a identificação das substâncias envolvidas por meio de exames toxicológicos sensíveis e precisos.

O artigo 11 da **Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013**, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), determina expressamente:

“Art. 11. É obrigatória a realização do exame de alcoolemia para as vítimas fatais e acidentados de trânsito.”

Essa determinação tem como finalidade garantir a elucidação técnica de acidentados, promovendo a justiça penal, a reparação civil e o aprimoramento das estatísticas de trânsito.

Entretanto, o **Estado de Roraima ainda não possui um laboratório de toxicologia forense estruturado**, o que implicaria a não realização desses exames ou obrigaria o envio de amostras a laboratórios de outros estados, gerando atrasos nos laudos periciais, perda de material biológico sensível e prejuízos à persecução penal e à produção de estatísticas confiáveis.

Nesses casos, a **rápida detecção da substância tóxica é essencial para salvar vidas**, identificar autores e prevenir novos crimes.

Trata-se, portanto, de instrumento essencial para o esclarecimento de **mortes por diversas causas**, como as violentas no trânsito e decorrentes de envenenamento. Nestes casos, por exemplo, a análise da alcoolemia e de substâncias psicoativas deve ser feita por meio de **exames post mortem**. Os principais exames são:

1. Exame de alcoolemia (dosagem de etanol):

- **Material biológico:** Sangue, humor vítreo ou urina coletados durante a necropsia.

- **Objetivo:** Identificar e quantificar a presença de álcool no organismo.

2. Exame toxicológico completos para outras substâncias psicoativas (entorpecentes, medicamentos etc.) e outras toxinas:

- **Material biológico:** Sangue, urina, conteúdo gástrico ou vísceras.

- **Objetivo:** Detectar substâncias psicoativas que possam interferir na capacidade psicomotora, pesticidas, venenos, fármacos e outras toxinas.

Os Cromatógrafos gasoso e líquido com espectrômetro de massas (GC-MS e LC-MS) são **ferramentas essenciais na perícia forense**, permitindo a **identificação e quantificação** de diversas substâncias em amostras complexas, como drogas (como cocaína, heroína, ecstasy, etc.), explosivos e resíduos de incêndios (acelerantes ou outros materiais inflamáveis, etc.), além de outras aplicações na elucidação de crimes, como a identificação de adulterantes em alimentos, medicamentos e outros produtos. A combinação dessas técnicas oferece **alta precisão** e sensibilidade, onde as análises podem ser realizadas em um tempo relativamente curto, o que é crucial no auxílio em investigações criminais e na resolução de casos.

Diante desse cenário, propõe-se a **implantação de um Laboratório de Toxicologia** no Instituto Médico Legal de Boa Vista, com estrutura moderna, segura e capaz de atender a demanda estadual, inclusive com reserva técnica para municípios do interior.

EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA FORENSE:

EQUIPAMENTO	FINALIDADE
Cromatógrafo Gasoso com Espectrômetro de Massas (GC-MS)	Deteção precisa de álcool, solventes e drogas voláteis
Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência com Espectrômetro de Massas (LC-MS/MS)	Análise de medicamentos, pesticidas, venenos e drogas não voláteis
Centrífuga Refrigerada de Alta Capacidade	Separação de amostras biológicas
Capela de Exaustão com Filtro de Carbono Ativado	Segurança na manipulação de substâncias tóxicas
Balança Analítica de Alta Precisão (0,0001g)	Pesagem de amostras e reagentes
Freezer de Ultra Baixa Temperatura (-80°C)	Armazenamento de amostras biológicas sensíveis
Sistema de Filtração e Purificação de Água Ultra Pura	Garantia de qualidade da água usada nos reagentes
Computadores e Software de Análise e Laudos	Interface com os equipamentos e emissão de laudos técnicos
Kits de Reagentes e Insumos para 12 meses	Suprimentos para análise de amostras toxicológicas
Treinamento e Capacitação Técnica da Equipe	Qualificação de peritos e técnicos do IML

* Equipamentos listados com base em pesquisas na internet, podendo sofrer variações quanto às necessidades locais, especificações efetivas de cada item e da necessidade de outros itens indispensáveis não listados.

Os **benefícios da implantação** do laboratório e a consequente realização de exames são muitos e tem **relevância técnica, jurídica e estatística**, dentre os quais podemos destacar os seguintes:

- Celeridade e precisão nos laudos de *causa mortis*;

- A identificação de condutas sob influência de álcool ou outras substâncias psicoativas e envenenamento;

- Autonomia técnica do IML de Boa Vista para atender à demanda estadual;

- Fortalecimento da política de segurança pública e combate à impunidade;

- Base confiável de dados estatísticos para melhoria na resposta epidemiológica e para fundamentação e elaboração de políticas públicas e ações preventivas de segurança no trânsito e saúde pública;

- Economia com envio de amostras a outros estados e redução do tempo de resposta em investigações, como instrumento técnico de prova judicial para a correta individualização de responsabilidade penal ou cível.

Diante da relevância do tema, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil que sejam tomadas as providências necessárias para a **criação e implantação de um Laboratório de Toxicologia Forense** no Instituto Médico Legal de Boa Vista:

- Viabilizar a **estruturação do laboratório toxicológico forense** do Instituto Médico Legal com a aquisição de insumos e de equipamentos modernos e de alta precisão, especialmente os **cromatógrafos gasoso e líquido** com espectrômetro de massas;

- Promover a **capacitação técnica das equipes forenses**, garantindo expertise em toxicologia legal e patologia forense;

- Estabelecimento de **protocolo padrão estadual** de atendimento à população e aos órgãos de segurança pública.

Tais medidas representam um salto qualitativo na estrutura forense do Estado e um avanço no compromisso com a **proteção da vida, a verdade pericial e com a melhoria do sistema de justiça e segurança pública**, colocando Roraima em consonância com os melhores padrões técnico-legais de investigação forense do país.

Boa Vista, 19 de agosto de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

ATAS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2025 PARA APECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 009/2025 E 010/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e dezenove minutos, na sala de reuniões, anexo ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste poder, reuniu-se, a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 022/2025 para apreciação e deliberação das Propostas de Emenda à Constituição nº 009/2025 e 010/2025, composta pelos senhores Deputados: Renato Silva, Jorge Everton, Chico Mozart, Coronel Chagas e Marcos Jorge, para analisar e proferir parecer às **proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 009/2025, de autoria do Deputado Soldado Sampaio e outros Deputados, que “Acréscena o §4º ao art. 33 e altera o art. 45 da Constituição do Estado de Roraima”; e Proposta de Emenda à Constituição nº 010/2025 de autoria do Deputado Renato Silva e outros Deputados, que: Altera o §8º ao art. 4 do ADCT a Constituição do Estado de Roraima”.** **Abertura:** Assumiu a direção dos trabalhos o Deputado Jorge Everton nos termos regimentais. Havendo quórum regimental, o Senhor Deputado declarou abertos os trabalhos, registrando a ausência do Senhor Deputado Chico Mozart. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator e, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes para as funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Renato Silva, Jorge Everton, Coronel Chagas e Marcos Jorge. Encerrado o processo de votação, o Senhor Deputado Jorge Everton, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Jorge Everton; para Vice-Presidente, Deputado Coronel Chagas e para Relatores, Deputado Marcos Jorge e Deputado Renato Silva. Logo após o resultado da votação, o Senhor Presidente eleito, estando com palavra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome para condução dos trabalhos e, de imediato, passou aos Senhores Relatores: as matérias: **Proposta de Emenda à Constituição nº 009/2025, Relator: Deputado Renato Silva; Proposta de Emenda à Constituição nº 010/2025, Relator: Deputado Marcos Jorge.** Emitidos os pareceres, o Senhor Presidente fez constar na Ordem do Dia as **proposições mencionadas.** Prosseguindo, solicitou aos Senhores Relatores que procedessem as leituras de seus pareceres. Feitas as leituras individuais, foram submetidos à discussão. Não houve discussão. Em seguida, foram submetidos à votação nominal, sendo

aprovados pelos Senhores Deputados presentes na reunião. **Encerramento:** Às onze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Jorge Everton
Presidente da Comissão

EDITAIS

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Convocamos os Senhores Parlamentares, membros desta Comissão: Renato Silva, Vice-Presidente; Marcos Jorge, Relator; Chico Mozart e Jorge Everton, membros, para reunião, no dia 21 de agosto de 2025, quinta-feira, às 8h30min, na sala de reuniões da Mesa Diretora, desta Casa, para realizar a arguição do Senhor Antônio Mecias Pereira de Jesus, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem Governamental nº 85, de 15 de agosto do corrente, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Soldado Sampaio
Presidente da Comissão.

MEMORANDOS

MEMORANDO/GAB MARCELO CABRAL/ALE/RR/Nº 057/2025 Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa – ALE RR

ASSUNTO: Comunicação de nova formação de Bloco Parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Os Deputados Signatários deste memorando, no livre exercício dos seus respectivos mandatos eletivos, vêm informar à V. Ex.ª, nova composição do **BLOCO PARLAMENTAR**, onde foi lido e aprovado em sessão extraordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com art. 131 e seguintes, do regimento interno da Assembleia Legislativa de Roraima, em que reitera como líder do bloco o Deputado Estadual Marcelo Cabral.

Na oportunidade, renovam-se votos de respeito institucional.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual/CIDADANIA

Idazil da Perfil

Deputado Estadual/ MDB

Dr. Meton

Deputado Estadual/ MDB

Eder Lourinho

Deputado Estadual/ PSD

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

NOTA – INDICAÇÃO DE SERVIDORES INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

CONSIDERANDO a observância do Art. 68, Inciso VI da Resolução Legislativa nº 015/2024, faço substituir e incluir os seguintes servidores para compor a Comissão de Confeção de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência desta Casa Legislativa, como segue:

Presidente: Roédfer Felipe Oliveira Lima – Matrícula nº 32.217;

Substituição dos seguintes servidores:

- **Membro:** Nicole Schau Soares de Menezes – Matrícula nº 34.874, em substituição à servidora Diana Cristina Lemos de Mendonça – Matrícula nº 31.529;

- **Membro:** Eduardo Pereira Cruz – Matrícula nº 34.421, em substituição à servidora Gianni Pereira Ignácio – Matrícula nº 33.672;

- **Membro:** Lucas Rafael Pereira Cruz – Matrícula nº 34.422, em substituição à servidora Lana Patrícia dos Santos Nunes – Matrícula nº 33.709;

Inclusão dos seguintes servidores:

- **Membro:** Thainara Medeiros de Sousa – Matrícula nº 33.142;

- **Membro:** Taynara Santos Mirabile Martins – Matrícula nº 32.695.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2025.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente Geral

Matrícula nº 27.012

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 7290/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CLARA NUNES DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 16290, para usufruto no período de 19/08/2025 a 28/08/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 19/08/2025.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7291/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA, matrícula: 34552, CPF: ***.921.759-**, para o Cargo Comissionado SA-II Diretor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7292/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYSSA MARLLA COIMBRA DE MELO, CPF: ***.208.022-**, no Cargo Comissionado de SLP-II Diretor Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7293/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) ERISLENE DA COSTA MENDONCA, matrícula: 26158, CPF: ***.558.852-**, dispensa do serviço nos dias 18/08/2025 a 22/08/2025 e 25/08/2025, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 6 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 602/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

Boa Vista RR, 20 de agosto de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362